



Fundada em 18-05-1991

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

N.º de Entrada	390619
Classificação	15101
Data	11.03.10

Entregue no Expediente da
A.R.
A SAC p/a 3ª Comissão.
11.03.10
hmm



Petição Pública

PETIÇÃO N.º 162/XI/2^A

Petição Liberdade sindical aos profissionais da Polícia Marítima

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CDN	
N.º Único	390619
Entrada/Saída n.º	67 Data: 11/03/2011

[Pesquisar](#)

Um dos mais antigos métodos da democracia.



[Reduza Custos](#) Expense Reduction Analysts Especialistas em redução de custos www.expensereductionanalysts.eu

[Gravação p/ Call Centeres](#) Sistemas de gravação de chamadas para centros de atendimento www.grupes.pt

Anúncios Google

[Ver actuais Signatários](#) | [ASSINAR esta Petição](#)

Petição Liberdade sindical aos profissionais da Polícia Marítima

Para: Assembleia da República

Sumário:

A Polícia Marítima (P.M.) foi criada a 13 de Setembro de 1919, e permaneceu com carácter civil durante 56 anos. Foi militarizada no processo revolucionário de Abril, assim permanecendo 15 anos – até o Tribunal Constitucional a libertar do instituto militar.

Em 1995 conquistou estatuto próprio. Passados estes 15 anos é necessário torná-la contemporânea com a maturidade democrática portuguesa.

Assim, a Associação Sócio Profissional da Polícia Marítima (ASPPM) vem peticionar junto da Assembleia da República, em conjunto com os demais subscritores, o exercício da liberdade sindical, direito de negociação colectiva, e de participação dos profissionais da Polícia Marítima.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

A Lei nº 876, de 13 de Setembro de 1919, criou o Corpo da Polícia Marítima (P.M.) do porto de Lisboa, e autorizou, também, a sua criação nos portos do Douro e Leixões.

Com a publicação do Decreto nº 6.151, de 4 de Outubro de 1919, foi criado o primeiro regulamento da P.M. de Lisboa.

Com a publicação do Decreto nº 6.273, de 10 de Dezembro de 1919, foi criado o regulamento da P.M. dos portos do Douro e Leixões.

O Decreto nº 7.094, de 6 de Novembro de 1920, que actualiza o Decreto nº 6.151, reforça as competências da P.M. – inicialmente restringidas ao policiamento geral – na área da fiscalização e investigação.

O Decreto-Lei nº 36.081 de 31 de Dezembro de 1946, reestruturou o quadro, e vencimentos, do pessoal civil do Ministério da Marinha, no qual o pessoal da P.M. está integrado, através da 1ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante.

O Decreto-Lei nº 49.078, de 25 de Junho de 1969, criou a Direcção-Geral dos Serviços do Fomento Marítimo (DGSMF), que sucedeu à Direcção-Geral da Marinha (DGM), integrando, essencialmente, os serviços daquela.

O Decreto-Lei nº 265/72, de 31 de Julho (RGC), passa a especificar, e a definir de forma mais sistemática,

as atribuições do Corpo da Polícia Marítima, nomeadamente no âmbito da investigação criminal.

O Decreto-Lei 190/75 de 12 de Abril, impõe o estatuto militar ao pessoal da P.M., e pelo Decreto-Lei nº 282/76, de 20 de Abril, o pessoal da P.M. passou a integrar o Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha, arremetidos na qualidade de militarizados.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 191/84, de 8 de Junho, a designação de Polícia Marítima é institucionalizada, e os cabos-de-mar das capitánias passam a ser um quadro em extinção.

O Decreto-Lei nº 300/84, de 7 de Setembro, definiu o Sistema da Autoridade Marítima (SAM), extinguindo a DGSM, e integrando na DGM a P.M., a qual se assume como instrumento essencial do exercício da autoridade do Estado, que visa garantir o cumprimento das leis e regulamentos nas áreas de jurisdição marítima nacional.

O Acórdão n.º 308/90 de 21 Janeiro de 1991, do Tribunal Constitucional, considerou inconstitucional a aplicação do regulamento de disciplina militar e do código de justiça militar ao pessoal da P.M.; e clarificou, com doura interpretação, o conceito de militarizado e o direito de associação do pessoal do QPMM, onde estava o pessoal da P.M..

O pessoal da P.M. desde a sua criação, em 1919 – e durante 56 anos – foi sempre um quadro civil, em que o seu pessoal era provido por concurso público, tendo como única condicionante, até 1995, ter cumprido serviço militar na Marinha.

O Decreto-Lei nº 248/95, de 21 de Setembro, criou o Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), tornou o acesso à P.M. universal, para os cidadãos de ambos os géneros, tal como já acontecia noutras Forças e Serviços de Segurança.

O EPPM dotou a P.M. de um estatuto profissional, cimentando as suas competências no âmbito da prevenção e repressão de ilícitos na orla costeira, e nos demais espaços marítimos sob jurisdição nacional.

O EPPM é o prólogo de um novo capítulo na história da Polícia Marítima, que procurou institucionalizar a P.M., como uma força de segurança de carácter especializado nas áreas e matérias de atribuição do SAM.

Do EPPM derivou um regulamento disciplinar próprio, e um sistema de avaliação próprio. Derivou o direito de associação, de uniforme, ingresso e progressão, carteira profissional e bilhete de identidade, e horário de trabalho.

Os profissionais da P.M., olhando um passado de 56 anos de carácter civil – extirpado nos conturbados meados da década de 70, que subjugou o pessoal da P.M. ao instituto militar – só voltando, cerca de quinze anos depois, a ser desentranhado daquele jugo pela pena do mais alto tribunal da nação.

É, pois, passados, também, quase quinze anos da criação do EPPM, motivo suficiente para que os profissionais da P.M., se integrem no amadurecimento democrático em que se encontra a sociedade portuguesa, e pedir aos portugueses o carácter civil que a P.M. possuiu, durante 56 anos da sua história.

À semelhança de outras Forças e Serviços de Segurança – algumas com menor história de carácter civil que a P.M. – é necessário que os profissionais da P.M., como cidadãos de pleno direito – com as excepções próprias – peçam aos portugueses a devolução do carácter civil que a 1ª república atribuiu à P.M.

Os profissionais da P.M., como trabalhadores portugueses, não podem deixar de lutar por melhores condições de trabalho, defender os interesses estatutários, nomeadamente de progressão na carreira, das suas remunerações, dos seus subsídios de turno, piquete e pensão, da assistência médica e medicamentosa para si e para a sua família, sendo para tal necessário que os profissionais da P.M. se associem na forma sindical, tornando-se contemporâneos com a maturidade democrática da sociedade portuguesa.

Os profissionais da P.M., estatutariamente, subordinam-se à legalidade democrática, à isenção política e apartidarismo, pelo que a ASPPM, em conjunto com todos os subscritores da presente petição, apelam ao

sentido de justiça e equidade de todos os portugueses, através da Assembleia da República, e mormente através do seu Presidente, para que faça publicar Lei reguladora do exercício da liberdade sindical, direito de negociação colectiva e de participação dos profissionais da Polícia Marítima.

Os signatários

Assinar a Petição Liberdade sindical aos profissionais da Polícia Marítima

A Petição Liberdade sindical aos profissionais da Polícia Marítima, para Assembleia da República foi criada e escrita pela comunidade **Associação Sócio Profissional da Polícia Marítima (ASPPM)**.

Esta petição encontra-se alojada na internet no site Petição Pública que disponibiliza um serviço público gratuito para petições online.

Caso tenha alguma questão para o autor da Petição poderá enviar através desta página: **Contactar Autor**

Partilha:  blogger  del.icio.us  digg  facebook  furl  reddit  slashdot

 BOOKMARK  ...

O site Petição Pública encontra-se registado na Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) com o número 9327/2009.

Petição Pública © 2008-2011. Todos os Direitos Reservados.